

**PARECER Nº 1029/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 065/2012.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereador Gilberto Natalini que “Institui o Programa Cuidador de Idosos no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.” Depreende-se, da justificativa apresentada pelo autor do projeto, sua preocupação com envelhecimento da população e as consequentes implicações socioeconômicas. Aponta o Parlamentar que “em um quadro demográfico tendendo acentuadamente ao envelhecimento, cresce exponencialmente a importância do trabalho do cuidador de idoso, cuja função é a de auxiliar o idoso no desempenho das atividades cotidianas.” Ainda, com base na exposição dos motivos da autoria, percebe-se a intenção de fomentar este tipo de trabalho (“Cuidador de Idoso”) e, nesse exercício, entende o Vereador ser dever do Poder Público antecipar-se a essa demanda, cadastrando pessoas e qualificando-as para esse fim. O programa que se pretende instituir (que será desenvolvido pela Secretaria de Participação e Parceria por meio da Coordenadoria do Idoso, juntamente com outras secretárias) terá o objetivo de promover a figura do “Cuidador de Idosos”, estimulando sua atividade e fornecendo treinamento adequado para o seu desempenho. Dentre suas principais ações, destacam-se: (i) O cadastro dos “Cuidadores de Idosos”. Poderão ser cadastradas pessoas maiores de 18 anos que, além do ensino fundamental completo, tenham concluído com aproveitamento suficiente curso de “Cuidador de Idoso”, oferecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; (ii) O cadastro de pessoas idosas. Serão cadastradas aquelas que necessitem de “cuidadores”. A partir do cadastro, deverão ser estabelecidas listas de atendimento, priorizando-se as situações mais graves e urgentes; (iii) Supervisão do Programa. Coordenado pela Secretaria supracitada, terá como atribuição, além do controle e gerenciamento do programa, estabelecer os critérios de aferição qualitativa no desempenho das atividades dos “Cuidadores de Idosos”. Outro ponto merecedor de destaque na propositura é a maneira como será desenvolvida esta atividade. De acordo com o projeto, a atividade de “Cuidador de Idosos” poderá ser desenvolvida de maneira voluntária ou profissional. Quando for desenvolvida voluntariamente, descreve não implicar qualquer forma de relação profissional ou empregatícia entre o “Cuidador Voluntário”, Poder Público e a pessoa idosa beneficiada. Quando profissionalmente, assevera que o Poder Público não terá qualquer responsabilidade sobre a remuneração do “Cuidador”. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE. Em vista do exposto e considerando o relevante interesse público inserido na propositura, a Comissão de Administração é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27.06.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Noemi Nonato – PSD – Relator

José Ferreira Zelão – PT

Souza Santos – PSD

Gilson Barreto – PSDB